

EXPEDIENTE Nº 069/2017.

PROJETO DE LEI Nº 061/2017.

**OBRIGA OS BANCOS A
DISPONIBILIZAREM EM TODAS AS
AGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO
ÁGUA POTÁVEL E BANHEIROS PARA OS
CLIENTES DURANTE O ATENDIMENTO.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a disponibilização de água potável e banheiros para os clientes nas agências bancárias no município de Esteio.

Art. 2º - Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e dois banheiros para uso dos clientes, um para o sexo masculino e outro para o feminino, adaptados para atender também as pessoas com deficiência.

Art. 3º - Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: os locais do bebedouro e dos banheiros para uso dos clientes.

Art. 4º - Os banheiros deverão ser adaptados para atender pessoas idosas e com deficiência física.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I** – Advertência, com prazo de trinta dias para regularização;
- II** – Multa com valor estipulado pelo órgão que executar a autuação;
- III** – Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

Art. 6º - Os Bancos terão o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Esteio ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio

Recebido
Em 14/03/2017

Adriano Coutinho Mayer
Diretor Geral

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo principal contemplar os clientes idosos e, também, àqueles com redução de mobilidade, durante permanência nas dependências bancárias.

Todos sabemos dos transtornos provocados pela falta de banheiros franqueados aos clientes nas instituições bancárias e financeiras. Rotineiramente, muitas pessoas passam por situações constrangedoras enquanto aguardam atendimento em uma fila. Muitos deles, inclusive, são portadores de enfermidades que os tornam mais debilitados e sem o efetivo controle das suas necessidades fisiológicas. Notoriamente, os clientes da terceira idade e aqueles com deficiência de locomoção, são os que mais necessitam.

Os bancos, que tanto propagam eficiência e modernidade tecnológica, não podem fechar os olhos para este problema crônico que afeta os seus clientes, mas que ela venha acompanhada da humanização de suas instalações físicas, objetivando oferecer conforto, comodidade e segurança para seus clientes, e, em especial, para os clientes da terceira idade, que aspiram ser atendidos com dignidade, respeito e humanidade.

Gabinete Vereador Felipe Costella, 16 de março de 2017



Felipe Costella
Vereador proponente